

## **AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA 14-20)**

#### **EIXO PRIORITÁRIO 12**

Assistência Técnica

#### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO**

**AT.1.** Assistência Técnica  
(FEDER)

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO**

**AT.1.** Assegurar as condições necessárias e adequadas para a gestão, acompanhamento, avaliação, monitorização e comunicação do PO.

#### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

**77.** Assistência Técnica

#### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

Atividades de preparação, de gestão, de controlo, de acompanhamento, de avaliação, de informação e de disseminação do Programa “Madeira 14-20”, bem como reforço da capacidade administrativa e técnica para a sua execução

**DATA DE ABERTURA: 01 DE MARÇO DE 2018**

**DATA DE FECHO: 31 DE MARÇO DE 2018, ÀS 18:00H**

**AVISO FEDER- M1420-77-2018-05**

**AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020**

## **1. Âmbito e Enquadramento**

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Madeira 14-20) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidatura em casos excecionais, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O Programa Madeira 14-20, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C(2014) 10193 final, de 18.12.2014, bem como o Regulamento Específico do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), aprovado pela Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, e pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, prevê, no seu Eixo Prioritário 12, o objetivo de apoiar a Assistência Técnica do Programa Madeira 14-20, de modo a criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão, nomeadamente as relativas às atividades de preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização do Programa, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos cidadãos e aos agentes económicos.

O presente Convite para Apresentação de Candidaturas destina-se ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, (Autoridade de Gestão), enquanto entidade beneficiária.

A modalidade de Convite para Apresentação de Candidaturas, em referência, encontra-se fundamentada na relevância da concretização dos objetivos específicos fixados para o normal funcionamento da Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20.

O presente Convite rege-se pela regulamentação comunitária e legislação nacional aplicável, bem como pelo Regulamento Específico do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), aprovado pela Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, e pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho.

Tendo em consideração que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções do Eixo Prioritário 12 do Programa Madeira 14-20, destinado à Assistência Técnica deste Programa, constam do presente Aviso os elementos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que sejam aplicáveis a este Eixo Prioritário.

Tendo em conta que o n.º 1 do art.º 59 do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, relativo à Assistência Técnica de iniciativa dos Estados-Membros, prevê que as tipologias de ações apoiadas pelos FEEI podem abranger períodos de programação anteriores e posteriores, o presente Convite para Apresentação de Candidaturas destina-se ao IDR, IP-RAM enquanto entidade responsável:

- pela gestão e execução da programação dos Programas Intervir+ e Rumos, designadamente, para as atividades relacionadas com o encerramento destes Programas, com a realização de estudos para avaliar os impactos destes programas e a promoção de ações de divulgação relativas à aplicações dos fundos comunitários disponibilizados por estas intervenções.
- pelas atividades relacionadas com a preparação do próximo período de programação.

## 2. Breve Descrição e Objetivos

O presente Aviso destina-se a assegurar as condições adequadas para a gestão, acompanhamento, avaliação, monitorização e comunicação do Programa Madeira 14-20, bem como garantir um desempenho eficaz e eficiente das funções inerentes à sua implementação, com o objectivo de garantir o cumprimento de um conjunto de critérios de análise e seleção de candidaturas que promovam o mérito dos projetos, orientados para a concretização bem sucedida de objetivos e metas fixados por Eixo Prioritário do Programa:

- Aprovação de projetos que contribuam para a concretização de resultados no âmbito das diferentes Prioridades de Investimento dos Eixos do Programa;
- Obtenção de uma reduzida taxa de erro nas auditorias efetuadas ao Programa;
- Obtenção de metas fixadas para a execução financeira do Programa;
- Obtenção de metas de resultado previstas por Objetivo Específico;
- Cumprimento dos objetivos e atribuições contratualizados (quando aplicável);
- Dinamização e disseminação de ações inovadoras que constituam "boas práticas".

## 3. Tipologia de Operação

A Tipologia de Intervenção e Ação passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso, constam do Anexo I referido no artigo 6.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, e pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, e são as seguintes:

**Tipologia de Intervenção:** 77. Assistência Técnica

### **Ações:**

- Pessoal contratado e com a formação e o aperfeiçoamento dos quadros técnicos assim como com os das estruturas que acolhem a delegação de competências de gestão;
- Deslocações e alojamento dos membros efetivos dos órgãos de gestão e de acompanhamento do Programa Madeira 14-20, de técnicos da estrutura de apoio técnico, de peritos ou outros convidados, nomeadamente para reuniões, ações e outros eventos;
- Aquisição de bens para apoio à Gestão do Programa Madeira 14-20 e à atividade desenvolvida pela Autoridade de Gestão, nomeadamente maquinaria, equipamentos, material informático e software de suporte ao sistema de informação;
- Realização de ações de informação e publicidade associadas ao Programa Madeira 14-20, nomeadamente a divulgação dos apoios previstos, informação relativa a procedimentos de acesso ao seu financiamento, a participação em feiras e outras iniciativas semelhantes, a promoção de seminários e conferências e a criação de material promocional;
- Implementação de mecanismos de interoperabilidade que promovam a transparência, assegurem a prevenção, deteção e correção de irregularidades e potenciem melhorias nas práticas de combate à fraude e à corrupção;

- Realização de ações específicas de informação e sensibilização relativas à transparência e a práticas antifraude e anticorrupção que devem pautar a implementação dos Fundos Europeus, Estruturais e de Investimento;
- Contratação de serviços de consultoria em áreas associadas essencialmente à realização de estudos e diagnósticos que se revelem importantes no âmbito do Programa Madeira 14-20;
- Contratação de serviços relacionados com o desenvolvimento de ações de acompanhamento e verificação de projetos cofinanciados no âmbito deste Programa;
- Contratação (eventual) de serviços especializados externos para apoio ao desenvolvimento e manutenção do Sistema de Informação, na ótica do cálculo e alimentação do Sistema de Indicadores de Apoio à Monitorização do Programa Madeira 14-20;
- Contratação de serviços especializados externos para a realização dos exercícios de Avaliação do Programa Madeira 14-20 previstos no Plano Global de Avaliação do QEC;
- Encerramento dos Programas Intervir+ e Rumos;
- Desenvolvimento de ações que assegurem a prevenção, deteção e correção de irregularidades, adotando, nomeadamente medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, e um conjunto de medidas de natureza preventiva tais como a adoção de um "Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas", a realização de ações de formação para as equipas técnicas e de divulgação junto dos beneficiários, e ainda a adoção de procedimentos internos para análise do risco e estabelecimento de procedimentos internos de natureza corretiva;
- Preparação do próximo período de programação.

A candidatura a apresentar pelo IDR, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 poderá integrar as diversas ações indicadas, de modo a assegurar o cumprimento da sua missão, no âmbito das respetivas competências.

#### 4. Beneficiários

No âmbito da tipologia de operação identificada no ponto 3 deste Aviso-Convite, a entidade beneficiária é a Autoridade de Gestão - Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

#### 5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, e pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho.

#### 6. Grau de Maturidade mínimo exigido à operação

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação da candidatura consiste na apresentação de execução financeira, em pelo menos uma das componentes, dando cumprimento à obrigação do beneficiário iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação (alínea i) do artigo 22.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, e pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho).

## **7. Prazo de Execução da Operação**

O prazo máximo de execução das operações é de 3 anos (36 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

## **8. Natureza do financiamento**

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, e pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho.

## **9. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação máxima de FEDER afeta ao presente Aviso é de 2.300.00,00€ (dois milhões e trezentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 12.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, e pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho.

A candidatura embora obtenha a pontuação referida no ponto 14.5 deste Aviso, se não tiver cabimento na dotação de FEDER prevista neste ponto, não será aprovada.

## **10. Período para receção das candidaturas**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 1 de março de 2018 e as 18:00 horas do dia 31 de março de 2018.

Apenas é válida a candidatura que se encontre no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão.

## **11. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar**

### **11.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, e pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nomeadamente:

- a) Estar legalmente constituídos;

- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Madeira 14-20 e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentar uma situação económico - financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

O beneficiário deve ainda assegurar que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei referido no ponto anterior:

- a) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- b) Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- c) A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- d) Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
- e) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

- f) Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas alíneas a) a e) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- g) O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário, constantes neste ponto, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a Não Aprovação da candidatura.

### 11.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 9.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, e pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, nomeadamente:

- a) Respeitar a tipologia de operação prevista no ponto 3 do presente Aviso;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos na Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, e pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho;
- c) Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- d) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação (*template* disponível no Balcão M14-20 – *Memória Descritiva da Operação*);
- e) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- f) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira (*template* disponível no Balcão M14-20 – *Memória Descritiva da Operação*);
- g) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- h) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- i) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade das operações, constantes de ponto, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a Não Aprovação da candidatura.

### 11.3. Critério de Elegibilidade de despesas

1. Em conformidade com o artigo 65º do Regulamento (UE) n.º. 1303/2013, de 17 de dezembro, são elegíveis a cofinanciamento, as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023, inerentes aos objetivos definidos, que concorram para o regular exercício das competências dos órgãos de governação dos Programa Madeira 14-20 e realizadas pelos beneficiários previstos, designadamente:

- a) Remunerações e encargos sociais, incluindo contratação de pessoal, quando necessário para garantir e assegurar o eficaz e adequado desempenho das competências atribuídas à Autoridade de Gestão;
- b) Aquisição de bens de consumo, tais como material de escritório, produtos de higiene e de limpeza, ou outros bens cuja natureza não se enquadram nas tipologias atrás referidas (ex.: aquisições de manuais e documentos de caráter técnico) e, ainda, de bens de capital, como sejam aquisição de equipamentos informáticos (hardware), aquisição de produtos e licenças informáticas (software) e aquisição de mobiliário de escritório, fotocopiadoras, máquinas de calcular, etc. que ficarão afetos ao pessoal que integra a Estrutura de Apoio Técnico do Programa Madeira 14-20;
- c) Encargos com as instalações, onde se incluem rendas e trabalhos de manutenção do edifício e de equipamentos, de adaptação e instalação de equipamentos básicos associados à utilização do edifício, serviços de limpeza, consumos de água e de eletricidade, bem como, com a aquisição de serviços que visam garantir a vigilância e a segurança de pessoas e bens que se encontrem nas instalações do IDR, IP-RAM onde funciona a Estrutura de Apoio Técnico do Programa Madeira 14-20 e, ainda, a instalação e adaptação de DataCenter e de redes informáticas;
- d) Locação de bens em regime de locação operacional, incluindo locação de material de transporte (renting de viaturas), bem como despesas com a locação de equipamentos informáticos e administrativos e respetivas manutenções;
- e) Despesas relacionadas com deslocações e estadas efetuadas, no âmbito do exercício das competências atribuídas à Autoridade de Gestão, e pessoal afeto à sua Estrutura de Apoio Técnico;
- f) Aquisições de serviços necessários ao planeamento, programação, conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação e comunicação do Programa, onde se inclui a realização de estudos, trabalhos de consultoria técnica no âmbito da monitorização e da avaliação do Programa, a contratação de serviços para a realização de ações de verificação no local de projetos cofinanciados, de ações de supervisão aos Organismos Intermédios associados a gestão do Programa, a realização de auditorias no quadro da estratégia antifraude e anticorrupção vigente e patrocínio judiciário;
- g) Aquisição de serviços para a realização de ações específicas de formação e aperfeiçoamento de competências, nomeadamente no âmbito das funções de acompanhamento, avaliação e controlo interno;
- h) Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação abrangidas pelo Programa, com destaque para a realização de sessões de apresentação e esclarecimentos, publicações, conferências, seminários e campanhas publicitárias;

- i) Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos do Programa, designadamente com o desenvolvimento de ações nas áreas da multimédia, da publicidade, do design, da comunicação, da informação e da divulgação;
- j) Despesas necessárias para a implementação, desenvolvimento e funcionamento de sistemas de informação para a gestão, acompanhamento, controlo interno, monitorização e avaliação do Programa, onde se inclui a aquisição de serviços de apoio técnico especializado relacionados com o desenvolvimento, adaptação, parametrização e manutenção de sistemas de informação utilizados pelo IDR, ou aluguer de equipamento informático e desenvolvimento de aplicações informáticas específicas;
- k) Aquisições de bens e serviços de comunicações (telefone fixo, telemóveis, internet, correios, etc.), despesas referentes à assistência, manutenção e licenciamento de equipamentos informáticos e administrativos e de software informático, conservação de bens (reparações) e serviços de natureza diversa na área da informática (ex.: serviços de alojamento de CPD);
- l) Outras despesas e custos imprescindíveis à realização das atividades da Autoridade de Gestão.

2. O n.º 1 do art.º 59 do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, relativo à Assistência Técnica de iniciativa dos Estados-Membros, prevê que as tipologias de ações apoiadas pelos FEEI podem abranger períodos de programação anteriores e posteriores.

2.1. As despesas de assistência técnica relativas ao encerramento do Programa Intervir+ e Rumos, podem ser financiadas por verbas de assistência técnica do Programa “Madeira 14-20” desde que:

- sejam incorridas pelo beneficiário e pagas a partir de 01/01/2016;
- tenham elegibilidade prevista no texto do Programa “Madeira 14-20”;
- cumpram as demais regras de elegibilidade previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- respeitem as ações no âmbito do encerramento do Programa Intervir+ e Rumos, designadamente informação, divulgação e publicitação do programa e seus instrumentos, com destaque para a divulgação de bons resultados de projetos apoiados, dos resultados obtidos e dos resultados alcançados; bem como, a realização de estudos para avaliar os impactos destes Programas.

2.2. As despesas de assistência técnica relativas ao período de programação posterior podem ser financiadas por verbas de assistência técnica do Programa Madeira 14-20, desde que digam respeito a ações de preparação, gestão, informação, divulgação e publicitação do programa e seus instrumentos.

## **12. Preparação e submissão da candidatura**

### **12.1. Submissão de candidatura**

A candidatura deverá ser submetida no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

## 12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o **Guião I** – “*Guia de apoio ao preenchimento do formulário de Candidatura*”, constante no menu “*Documentação*” do site do Programa Madeira 14-20, a candidatura deve incluir os documentos identificados no **Guião II** – “*Documentos a incluir na candidatura*”, respeitantes à operação.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão M14-20, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não através da referida plataforma.

## 13. Processo de decisão da candidatura

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver **Anexo I** – *Processo de decisão das candidaturas*):

### 13.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no âmbito do presente Aviso;
- b) Enquadramento do beneficiário previsto no ponto 4 do presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no presente Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e Análise de Custo Benefício (ACB) ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação,

por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

### **13.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Madeira 14-20, nos termos definidos no ponto 14 do presente Aviso.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## **14. Apuramento do Mérito e Seleção da Candidatura**

### **14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação da candidatura**

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Madeira 14-20, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “**Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção**”.

## 14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, são atribuídas numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

## 14.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no **Anexo II**, através da seguinte fórmula:

$$CF = 25\% * [(50\% * C_{a1}) + (50\% * C_{a2})] + 15\% * [(50\% * C_{b1}) + (50\% * C_{b2})] + 25\% * [(40\% * C_{c1}) + (30\% * C_{c2}) + (30\% * C_{c3})] + 15\% * [(50\% * C_{d1}) + (50\% * C_{d2})] + 15\% * [(30\% * C_{e1}) + (30\% * C_{e2}) + (40\% * C_{e3})] + 5\% * [(30\% * C_{f1}) + (30\% * C_{f2}) + (40\% * C_{f3})]$$

Em que:

- Pa... Pf = Ponderação dos Critérios
- Pa1... Pf3 = Ponderação dos Subcritérios
- Ca1... Cf3 = Classificação dos Subcritérios

## 14.4. Seleção da candidatura

A operação apenas poderá ser selecionada para cofinanciamento do Programa Madeira 14-20, caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

## 15. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito da operação

15.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 para os seguintes indicadores de realização e de resultado, conforme metodologia descrita no **Anexo III** – “Indicadores de Realização e de Resultado”:

| Código Indicador | Tipo Indicador | Designação do indicador                        | Unidade de Medida |
|------------------|----------------|--|-------------------|
| O.AT.23.E        | Realização     | Trabalhadores com salários financiados pela AT | n.º               |
| R.AT.01.E        | Resultado      | Cumprimento da Regra n+3                       | %                 |

15.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (**Guião III**).

## 16. Indicadores de Acompanhamento da operação

No que se refere aos indicadores, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do **Anexo III** ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

## 17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM, Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20.

## 18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## 19. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelo beneficiário previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

## 20. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**”.

Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem também ser enviados para o endereço de correio: [idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt).

Pode também ser consultado o sítio do Programa, [Madeira 14-20](#), onde consta, no menu “*Candidaturas*”, o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, e o menu **FAQ** com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

A Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20

## **Anexos**

Anexo I - Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)

Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)

Guião I - Guia de Apoio ao Preenchimento da Candidatura (formato pdf)

Guião II - Documentos a Incluir na Candidatura (formato excel)

Guião III - Simulador de Penalizações (formato excel)